



À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Ref. Edital De Credenciamento/Chamamento Público N.º 09/2025

CLÍNICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CFJ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.686.834/0001-96, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 300, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-350, neste ato representada por seu representante legal Amanda Gabrielly Krama de Matos, CPF 069.952.889-55, infra-assinado, vem respeitosamente interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 16 do Decreto Federal nº 11.878/2024, no art. 46 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no item 7 do Edital de Chamamento Público nº 09/2025

I – DA TEMPESTIVIDADE

O edital prevê, em seu item 7.1.1, que as impugnações deverão ser apresentadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública. Considerando que a primeira Sessão Pública de Análise Documental está designada para o dia 30 de julho de 2025, tem-se que o prazo estabelecido abrange, inclusive, o dia 28 de julho de 2025. Assim, a presente impugnação, protocolada nesta data, é tempestiva e deve ser conhecida, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLINICA SÃO JOSE DOS PINHAIS CFJ LTDA CNPJ 26.686.834/0001-96

Assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Link de validação: <https://valida.ae/b19a40ac23ac750721e329903f79ed65c5adb40e8d8df1974?sv>



II – DA ILEGALIDADE MATERIAL DO EDITAL

1. Ausência de exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis (violação ao art. 69 da Lei 14.133/2021)

O item 10.1.2 do edital limita a comprovação da qualificação econômico-financeira à apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, deixando de exigir o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que são documentos indispensáveis para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes.

Tal omissão afronta diretamente o art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 69. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será restrita a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

II – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (...).”

Portanto, a apresentação do balanço patrimonial não é faculdade do edital, mas exigência legal cogente.

Tal exigência é ainda mais relevante considerando que o presente chamamento público envolve valores estimados superiores a R\$ 50 milhões (item 3.1 do edital), o que aumenta significativamente o risco financeiro do contrato e torna imprescindível a aferição da solidez econômico-financeira das credenciadas.

2. Violação ao Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ao Decreto Federal nº 11.878/2024

O art. 46 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina que os editais devem conter, de forma clara e objetiva, a documentação exigida para a habilitação, inclusive a econômico-financeira, com base na Lei 14.133/21.

O Decreto Federal nº 11.878/2024, ao regulamentar dispositivos da Lei 14.133/21, reafirma a necessidade de estruturação técnica e observância estrita às exigências legais, como forma de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a mitigação de riscos (arts. 3º, 6º e 8º).

CLINICA SÃO JOSE DOS PINHAIS CFJ LTDA CNPJ 26.686.834/0001-96

Assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Link de validação: <https://valida.ae/b19a40ac23ac750721e329903f79ed65c5adb40e8d8df1974?sv>



Ao omitir a exigência do balanço patrimonial, o edital compromete a análise objetiva da capacidade econômico-financeira das licitantes, fragilizando o controle da Administração sobre a execução contratual e contrariando as normas regulamentares.

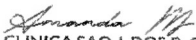
A ausência da exigência em questão fere o princípio da legalidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, compromete a isonomia ao permitir a habilitação de empresas sem comprovação mínima de capacidade financeira, afeta a segurança jurídica ao expor a Administração a riscos de inadimplemento e prejudica a seleção da proposta mais vantajosa, em afronta ao disposto no art. 11, inciso I, da referida lei.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira é requisito essencial para garantir a execução contratual, sobretudo em contratos de grande vulto (TCU, Acórdão nº 2.217/2016-Plenário).

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O acolhimento da presente impugnação, reconhecendo as ilegalidades apontadas;
2. A retificação do Edital nº 09/2025, para incluir expressamente a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;


CLINICA SAO J. DOS P. CFJ LTDA
Data 28/07/2025 14:20
#1e5f09dfebd711f0bf9a42010a2b600c

SIGNATÁRIO

CLÍNICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CFJ LTDA

CLINICA SÃO JOSE DOS PINHAIS CFJ LTDA CNPJ 26.686.834/0001-96

Assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Link de validação: <https://valida.ae/b19a40ac23ac750721e329903f79ed65c5adb40e8d8df1974?sv>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CLINICA SÃO JOSE DOS PINHAIS CFJ LTDA NIRE : 41208500107 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2502938400		
NIRE (Sede) 41208500107	CNPJ 26.686.834/0001-96	Data de Ato Constitutivo 09/12/2016	Início de Atividade 09/12/2016		
Endereço Completo Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 300, Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP 83065-350					
Objeto Social A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADE ODONTOLÓGICA, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADE PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS, ATIVIDADE DE FORNECIMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMÍLIO, SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA, EXCETO POR UTI MÓVEL, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome AMANDA GABRIELLY KRAMA DE MATOS	CPF/CNPJ 069.952.889-55	Participação no capital R\$ 45.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JOAO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS	CPF/CNPJ 055.986.599-64	Participação no capital R\$ 4.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome AMANDA GABRIELLY KRAMA DE MATOS	CPF 069.952.889-55	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 27.05.2025	Numero 20252252926	Ato eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO, ESTATUTO	Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em: 14/07/2025, às 10:31:59 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br> com o código **0YJHAH1G**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral